



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3162

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, que institui o programa do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, já alterado pela Lei nº 2828, de 13 de maio de 2011, Lei nº 2.074, de 25 de janeiro de 2013, Lei nº 3029, de 24 de janeiro de 2014 e Lei nº 3.089, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ao mês, será concedido aos servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.”

“Art. 6º. O valor do crédito do Cartão Alimentação poderá ser alterado ou reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º março de 2016.

Itajubá, 25 de abril de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo